



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Suprimam-se os §§ 1º a 4º do art. 13-A, todos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão dos §§ 1º a 4º do art. 13-A, todos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória 1.304, de 2025, que aparentemente estabelece um teto para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), entretanto também cria o Encargo de Complemento de Recursos. O objetivo do novo encargo é garantir o custeio da conta, caso haja insuficiência dos recursos.

Uma vez que a medida não atende aos regulamentos legais e conceituais no que diz respeito à criação de encargos setoriais, verifica-se fragilidade jurídica na criação desse novo encargo. Além disso, não houve debate amplo com os agentes setoriais para a proposição de medida que impactará um setor tão estratégico para a economia brasileira.

Para garantir segurança jurídica e sustentabilidade setorial, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7886062854>